



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO N.º 018/2014-SEJUS, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUS, E A EMPRESA UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUS**, situada na Rua Gabriel Salgado, s/n.º, no Prédio Cônego Gonçalves de Azevedo, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 04.312.401/0001-38, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. **CÍCERO ROMÃO DE SOUZA NETO**, brasileiro, casado, Militar Estadual, portador da CI n.º 3665-PM/AM e do CPF n.º 042.623.442-15, domiciliado no endereço da referida Pasta, e, de outro lado, a empresa **UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 09/09/2011, sob o n.º 52202990578, estabelecida naquele Estado, na Av. Segunda Avenida, Quadra 1-B, Lote 40, 1º Andar, Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.230-035, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.261.892/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **DIVINO RONNY REZENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado, Administrador, portador da CI n.º 3862277 2ª via, DGPC/GO, e do CPF n.º 001.737.371-96, residente e domiciliado na Rua 2, Conjunto Hileia I, Redenção, em consequência do resultado da Licitação, Concorrência de n.º 018 /2014-CGL, cuja Portaria de Homologação n.º 036/2014-GAB/SECEX-SEJUS foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 32776, de 04/04/2014, às fls.26, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 023.01537.2013-SEJUS (013.03489.2013-CGL), doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE PRISIONAL**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

conforme minuta aprovada pela PGE no Processo n.º 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela Lei n.º 7.210/84, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços de operacionalização e administração do Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ/Regime Fechado:

1. Serviços técnicos e assistenciais nas áreas: jurídica, psicológica, médica, odontológica, assistência social, assistência ocupacional, assistência religiosa e material;
2. Serviços de manejo;
3. Serviços de identificação, prontuário e movimentação;
4. Serviços administrativos;
5. Serviços de alimentação;
6. Serviços gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços devem ser prestados de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico – que passa a integrar o presente Contrato como se nele estivesse transcrito – observadas as disposições quanto à estrutura de funcionamento, ao treinamento dos colaboradores, à fiscalização e demais questões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços devem atender ao número estimado de 1.072 (mil e setenta e dois) internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de execução por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA: A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, além das obrigações abaixo discriminadas:

- I. Prestar serviços de administração, compreendendo expediente, limpeza, higiene, conservação e o fornecimento dos suprimentos necessários à execução das atividades;
- II. Responder pela guarda e conservação dos veículos de uso exclusivo da Unidade, fornecendo o combustível necessário e providenciando a manutenção preventiva e reparadora;
- III. Manter os postos de trabalho nos horários determinados pelo **CONTRATANTE**, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos e/ou danos decorrentes do mau funcionamento;
- IV. Manter efetivo controle sobre os empregados em serviço, a fim de sanar dúvidas e/ou problemas, bem como substituí-los quando não satisfizerem os quesitos necessários à natureza dos serviços, de maneira a não interromper as atividades;
- V. Afastar sumariamente os empregados que se envolvam ou demonstrem conduta irregular, indisciplinar e outras, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive as criminais;
- VI. Fornecer e conservar uniformes completos (calça, camisa, cinto e sapato) para os seus empregados, os quais deverão estar usando sempre em serviço;
- VII. Fornecer identificação funcional (crachá) para todos os seus empregados;
- VIII. Providenciar às suas expensas os exames médicos admissionais e anuais dos seus empregados;
- IX. Manter apólice de seguro de vida por qualquer causa e invalidez por acidente, para todos os seus empregados e prepostos;
- X. Prestar os serviços de alimentação diretamente ou por meio de terceiros contratados, desde que com a anuência do **CONTRATANTE**;
- XI. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, documentos, relatórios, comprovantes e outros com a maior brevidade possível ou dentro do prazo por aquele estipulado;
- XII. Solicitar autorização da direção para movimentação dos bens patrimoniais, móveis e utensílios, colocados à sua disposição;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

XIII. Efetuar o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, link de comunicações da rede de informática e água;

XIV. Destinar salas para utilização dos servidores da SEJUS, ocupantes de cargo de direção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA**, uma vez findo ou rescindido o presente Contrato, deverá restituir no estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal, todos os bens e equipamentos que lhe forem confiados mediante *Termo de Autorização de Uso de Bens do Patrimônio Estadual* (Anexo I); e *Inventário Físico de Bens Patrimoniais Móveis – COMPAJ/Regime Fechado* (Anexo II). Deverá, ainda, proceder à retirada dos bens de sua propriedade ou de terceiros, que tenha disponibilizado na vigência do contrato para o cumprimento da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da realização de manutenção predial, equipamentos e de veículos de qualquer natureza, a **CONTRATADA**, deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da conclusão dos serviços, cópia da documentação que comprove a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Os veículos cedidos só poderão ser conduzidos por motoristas da **CONTRATADA**. Em caso de acidentes com os veículos cedidos à **CONTRATADA**, fica esta obrigada a solicitar a realização de perícia, devendo, após, encaminhar o respectivo laudo pericial ao **CONTRATANTE**, imediatamente após sua expedição.

PARÁGRAFO QUINTO: É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das multas por violação às regras de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito, bem como a apresentação em tempo hábil de documento comprobatório ao **CONTRATANTE**, para fins de licenciamento dos veículos cedidos junto ao órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PARÁGRAFO SEXTO: Em casos de vícios nos veículos cedidos, é dever da **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** para que este possa exigir as garantias dos fabricantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cabe ao **CONTRATANTE**, dentre outras constantes do Projeto Básico, as seguintes obrigações:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados;
- II. Fornecer informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** nos casos omissos;
- III. Disponibilizar o prédio onde está instalado o Complexo Penitenciário Anísio Jobim – Regime Fechado e os bens discriminados no termo de autorização;
- IV. Nomear o Diretor, o Diretor Adjunto, o Fiscal de Segurança e o Gerente de Prontuário e Movimentação entre os integrantes do Quadro de servidores ocupantes de cargos comissionados da SEJUS;
- V. Disponibilizar destacamento da Polícia Militar para Guarda Externa e escolta dos internos em seus deslocamentos, cuja origem e/ou destino seja o Complexo Penitenciário Anísio Jobim – Regime Fechado;
- VI. Fornecer as viaturas para o Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ Regime Fechado;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) meses, a iniciar-se em 1.º/06/2014 e encerrar-se em 1.º/12/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR: O valor total estimado é de R\$ 139.111.939,20 (cento e trinta e nove milhões, cento e onze mil, novecentos trinta e nove reais e vinte centavos), correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 4.637.064,64 (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei n.º 8.666/93, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas, segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização da quitação da dívida, na forma do §1.º, do art. 31 da Lei n.º 8.212/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será utilizado o IGP-DI da FGV quando cabível o reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir do 30.º (trigésimo) dia após o início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** efetivará o faturamento, apresentando a nota fiscal de serviço que deverá ser atestada pelo Diretor da Unidade.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIA DOS SERVIÇOS: Para garantir a integral execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, garantia, nos termos do art. 56, e seus §§, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, que equivale a R\$ 6.955.596,96 (seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres públicos, cobrando-se da **CONTRATADA** o excesso devido, não coberto pela garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor original deverá ser recomposto no prazo de 03 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização ocorrerá mediante a Direção do COMPAJ – Regime Fechado e a Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, os quais exercerão controle a qualquer época sobre os serviços da **CONTRATADA** e sobre o cumprimento das disposições contidas neste Contrato. A fiscalização exercerá ação preventiva e corretiva.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- a) A ação preventiva caracteriza-se pela inspeção das ações executadas e das técnicas empregadas na prestação dos serviços;
- b) A ação corretiva caracteriza-se pela inspeção posterior dos serviços, devendo ser comunicadas à **CONTRATADA** as ocorrências para a devida regularização;
- c) A Comissão de Fiscalização visitará periodicamente o COMPAJ – Regime Fechado objetivando verificar o cumprimento do Contrato;
- d) A Direção Geral encaminhará relatórios periódicos à SEJUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

1. Advertência;
2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato não realizado em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Multa de 30% sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total obrigação assumida;
4. Multa de 10% sobre o valor do Contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o Contrato;
5. Multa de até 2% sobre o valor do Contrato quando for responsabilizada pela ocorrência de fugas, rebeliões e motins, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão sugeridas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa **CONTRATADA**, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das multas serão deduzidos por ocasião do pagamento da respectiva fatura mensal e na hipótese de não serem descontados nesse momento serão recolhidos mediante DAR, em nome do **CONTRATANTE**, no prazo a ser concedido, de tudo dando-se ciência à **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão aplicadas após a apuração da responsabilidade da **CONTRATADA** mediante procedimento administrativo adequado, facultado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Deixando a **CONTRATADA** de recolher, espontaneamente, os valores devidos, resultantes de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE, para fins de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas no art. 78, por meio de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do Objeto deste Contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, de local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste Contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2, desta cláusula, ficam a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2, deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO: O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Caberá a suspensão temporária do direito de participar de licitação ou o impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto permanecerem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação, perante própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidade, a **CONTRATADA** poderá sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão de suspensão do direito de licitar, de impedimento de contratar ou de rescindir administrativamente o Contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora Contratado sob pena de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE: O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente Contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, não se responsabilizando por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou de fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle de Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídicas indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos, a que estão vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Unidade orçamentária: 21101;
- II. Programa de Trabalho: 14.421.3266.2123.0001;
- III. Fonte de Recursos: 100;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- IV. Natureza da Despesa: 33903926;
- V. Nota de Empenho: 2014NE00609;
- VI. Data da Emissão: 30/05/2014;
- VII. Valor Empenhado: R\$ 4.637.064,64 (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);
- VIII. Saldo para o exercício seguinte: R\$ 106.652.486,72 (cento e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Termo, na Imprensa Oficial do Estado, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O Presente Contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie e ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas



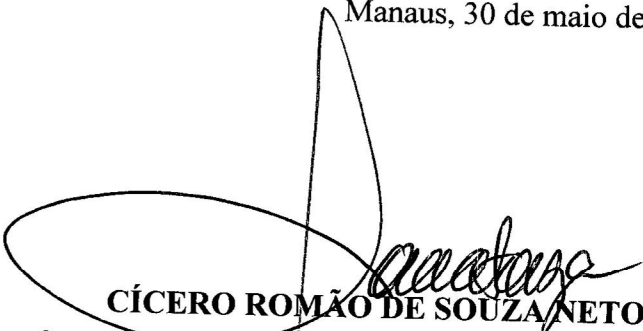
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

econômicas deste Contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 30 de maio de 2014.

CONTRATANTE:

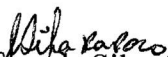

CÍCERO ROMÃO DE SOUZA NETO
Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos

CONTRATADA:


DIVINO RONNY REZENDE JÚNIOR
Representante Legal da empresa
UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:


Rubia Samanta Lima dos Santos
CPF: 755.436.642-49


Maria Elza da Silva Rapozo
CPF: 274.183.162-91

ÓRGÃO: SEPROR

DATA: 03.06.2014

Portaria n.º 55/14 - GSE/SEPROR

A Secretária Executiva da SEPROR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e, considerando a Certidão de Óbito com matrícula: 004457 01 55 2014 4 00022 125 0003924 23, lavrado pelo 4.º Cartório de Registro Civil, bairro do Educandos.

Certificar, que foi registrado o óbito do servidor JOSÉ PAIVA BORGES, matrícula n.º 000999-7D, falecido em 14.05.2014 às 09:30 horas nesta cidade, Manaus 03 de junho de 2014.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luzia Paiva Borges
Secretária Executiva da SEPROR

008756

ÓRGÃO:

DATA:

ADS

17.05.2014

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 219/2010

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 219/2010, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, como Contratante e a TREVU TURISMO LTDA, como Contratada.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de Maio de 2014.

VALOR GLOBAL: O valor global estimado do contrato é de R\$ 112.500,00 (Cento e Doze Mil e Quinhentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 23.605.3135.2452.0001; Natureza da Despesa: 33003309; Fonte: 160, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2014NE00443, em 18.05.2014, no valor de R\$ 9.375,00 (Nove Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais), o valor restante de R\$ 103.125,00 (Cento e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais) será arrecadado em outro programa de trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo n.º 0098/2014, Art. 57, II, da Lei n.º 8.668/03.

Manaus, 17 de Maio de 2014.

MIBERWAL FERREIRA DUCA
Presidente

008757

ÓRGÃO:

DATA:

ADS

20.05.2014

EXTRATO DO CONTRATO - CARTA N.º 342/2014

CONTRATANTES: A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, como Contratante e a Empresa C.R.F. DE OLIVEIRA, como Contratada.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos, para impressão de 180.000 (Cento e Oitenta Mil) Folhetos para a Feira do Cigás, atendendo as necessidades da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, no valor global de R\$ 19.540,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Prazo de Vigência: A Vigência desta Carta-Contrato terá início com a assinatura das partes interessadas, sendo extinta a partir da execução dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Carta-Contrato serão custeadas com recursos próprios.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n.º 00163/2014 - ADS.

Manaus, 28 de Maio de 2014.

MIBERWAL FERREIRA DUCA
Presidente

008758

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
CNPJ: 00.524.984/001-00

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 016/2014

OBJETO: Fornecimento de 100 (cem) unidades de software computacional, tipo Office Standard 2013, nos termos de Tomada de Preços n.º 001/2014-CIGÁS.

Contratante: Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS.

Contratada: LANLINK INFORMÁTICA LTDA.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

Valor Global: R\$ 177.876,00 (Cento e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais). Manaus, 30 de maio de 2014.

Lino Chizano
Diretor Presidente

José Filardo dos Santos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

008759

ÓRGÃO: SEJUS

DATA: 04.06.2014

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO N.º 018/2014-SEJUS.

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2014.

PARTES: Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUS e a empresa UMANIZZARE - Gestão Prisional e Serviços Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviços de Operacionalização e Administração do Complexo Penitenciário Anísio Jobim-COMPAJ/Regime Fechado.

PRAZO: 30 (trinta) meses, a iniciar-se em 1.º/06/2014 e encerrar-se em 1.º/12/2016.

VALOR GLOBAL: R\$ 139.111.939,20 (cento e trinta e nove milhões, cento e onze mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 14.421.3266.2123.0001; Elemento de Despesa 33903926; Fonte de Recurso 100; tendo sido emitida a Nota de Empenho 2014NE00609, de 30/05/2014; no valor de R\$ 4.637.064,64 (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); ficando o saldo de R\$ 106.652.486,72 (cento e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), para o exercício seguinte.

FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n.º 023.01527.2013-SEJUS (013.03.489.2014-CGL).

Manaus, 4 de junho de 2014.

CÍCERO ROMÃO DE SOUZA NETO

Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos

008760

ÓRGÃO: SEJUS

DATA: 04.06.2014

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO N.º 019/2014-SEJUS.

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2014.

PARTES: Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUS e a empresa UMANIZZARE - Gestão Prisional e Serviços Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviços de Operacionalização e Administração da Unidade Prisional de Itacoatiara/AM - UPI.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, a iniciar-se em 1.º/06/2014 e encerrar-se em 1.º/06/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.795.534,40 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 14.421.3266.2123.0001; Elemento de Despesa 33903926; Fonte de Recurso 100; tendo sido emitida a Nota de Empenho 2014NE00606, de 30/05/2014; no valor de R\$ 746.592,24 (setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos); ficando o saldo de R\$ 39.569.388,72 (trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos), para o exercício seguinte.

FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n.º 023.01398.2013-SEJUS e 013.48189.2013-CGL.

Manaus, 4 de junho de 2014.

CÍCERO ROMÃO DE SOUZA NETO

Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos

008760

Órgão: SEJUS

DATA: 04.06.2014

Portaria n.º 165/2014-GAB/SECEX-SEJUS

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Licitatórios n.º 023.01408.2013-SEJUS (013.34354.2013-CGL) e 023.01407.2013-SEJUS (013.34417.2013-CGL);

CONSIDERANDO a manifestação de recusa de contratação, por parte das empresas vencedoras das licitações.

RESOLVE: Tomar sem efeito as PORTARIAS n.º 108/2013-GAB/SECEX-SEJUS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição 32671, de 31/10/2013, pág. 15, com a empresa MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP; e PORTARIA n.º 126/2013-GAB/SECEX-SEJUS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição 32701, de 16/12/2013, pág. 05, com a empresa MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA - MACOB ENGENHARIA.

Manaus, 04 junho de 2014.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÍCERO ROMÃO DE SOUZA NETO

Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos

008761

Resenha n.º 77/2014-SEJUS, de autorização de viagem, de que trata o art. 4.º do Decreto n.º 26.337, de 12 de dezembro de 2006.

O Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos considera autorizado o deslocamento dos servidores:

Nome e Cargo: Jamerson Alexandre Porto de Moraes, Agente Penitenciário; Antônio Siqueira Farias Filho, Sd/PM; Luciana Pereira de Oliveira, Assessora; Allan Rolim de Souza, Ten/PM e Samuel de Souza Viera, Sd/PM.

Destino e período: Coari/AM, 14 e 15/05/2014;

Objetivo: Realizar escolta de detentos.

Nome e Cargo: Epitácio Siqueira de Paiva, Agente Penitenciário.

Destino e período: Manaus/PR, 04/06 a 01/09/2014; Objetivo: Substituir o servidor Francisco Correa Duarte que se encontra de licença por três meses.

Nome e Cargo: Edson Nogueira de Araújo, Agente Penitenciário.

Destino e período: Manaus/PR, 04/05 a 01/08/2014; Objetivo: Substituir o servidor Carlos Dutra Cecílio que se encontrará de licença por três meses.

Manaus, 04 de junho de 2014.

CÍCERO ROMÃO DE SOUZA NETO
Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos

008762

PORTARIA Nº 042, de 04 DE JUNHO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, no exercício de competência que lhe confere o artigo 17, X, a, da Lei Delegada nº 57/2007.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento da SETRAB para a melhor execução de suas atividades, secretado para o melhor atendimento aos usuários dos serviços do Secretária.

RESOLVE:

1 - ALTERAR o inciso II, da Portaria nº 031/2008/SETRAB, passando a vigorar com a seguinte redação:



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUS	Número Documento 2014NE00609	Data Emissão 30/05/2014
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.001537/2013	NE Original
Credor 14261892000199 - UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA	Licitação 4 - Concorrência	Referência Art.22, I; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 4.637.064,64
Unidade Orçamentária 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUS	
Programa Trabalho 14.421.3266.2123.0001	Manutenção do Sistema Penitenciário no Estado	
Fonte Recurso 01000000	Recursos Ordinários	
Natureza Despesa 33903926	Contratos de Operacionalização de Unidades Prisionais	

Município 9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional
Convênio	Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maior	0,00	Junho	4.637.064,64	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
--------------	------------------	-------------	-----------------------	--------------------

mensal	47373 - (ID-47373) SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS., Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais, conforme discriminação em projeto básico. , OBS: OPERACIONALIZAÇÃO - COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANISIO JOBIM. #Adc: MARCA: sem marca CONTRATO Nº. 0018/2014- COMPAJ/SEJUS e a empresa UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos e assistenciais nas áreas: jurídica, psicológica, médica, odontológica, psiquiátrica, assistencial social, assistência ocupacional, assistência religiosa e material, serviços de manejo, serviços de identificação, prontuário e movimentação, serviços administrativos, serviços de alimentação e serviços gerais, de acordo com Projeto Básico. VALOR GLOBAL: 139.111.939,20 VALOR MENSAL: R\$ 4.637.064,64 SALDO P/O EXERCÍCIO SEGUINTE: R\$ 106.652.466,72. OBS O valor de R\$ 27.822.387,84, será empenhado tão logo haja disponibilidade orçamentária e financeira. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 018/14-CGL, conforme Art.22, I; Lei 8.666/93. Despacho da Corregedoria/CGL; Despacho Presidente da CGL; Portaria nº 036/2014-GAB/SECEX/SEJUS, pub. D.O.E, em 04/04/2014; Despacho 013/14 - ASSEPLAN; Parecer nº 058/2014/AJURI/SEJUS, Despacho Secretário Executivo fl.nº 1.250, documentos estes contidos nos autos.	1	4.637.064.6400	4.637.064,64
--------	---	---	----------------	--------------

Certificados:

Certificados

- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL (031C.F14F.6C21.23D5) - Início: 09/01/2014 - Venc: 08/07/2014
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (11253942) - Início: 29/05/2014 - Venc: 28/06/2014
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (2.391.581-1) - Início: 30/04/2014 - Venc: 30/05/2014
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DIVIDA ATIVA (031C.F14F.6C21.23D5) - Início: 09/01/2014 - Venc: 08/07/2014
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (201405131283505849006) - Início: 13/05/2014 - Venc: 11/08/2014
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS (15952014-888892) - Início: 23/05/2014 - Venc: 19/11/2014
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (46008399/2014) - Início: 28/03/2014 - Venc: 23/09/2014

Cícero Romão de Souza Neto
Ordenador de Despesas - SEJUS

Ariela Lopes
Responsável pela Gerência de
Orçamento e Finanças
SEJUS

Suanisley Holanda de Oliveira
Assessor / Inspetoria Setorial
DECCN / SET / SEFAZ

Saldo Anterior:	4.870.673,50	Valor do Empenho:	4.637.064,64	Valor Disponível	233.608,86
Data de Entrega:	30/05/2014	Local de Entrega:	SEJUS		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE:	ANTONIO JORGE OLIVEIRA COSTA		